

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 1.201/98, DE 16 DE MARÇO DE 1998

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VICENTE MAZZARO, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento transitório de substituição de pessoal regularmente investido no cargo público ou acréscimos extraordinários de serviço não previsto, do seguinte pessoal:

- I - 02 Agentes de Manutenção (nível II) - pedreiro e carpinteiro;
- II - 04 Motoristas (nível III) ;
- III - 10 Agentes de Serviços Gerais;
- IV - 02 Oficiais de Serviços Administrativos (nível II);

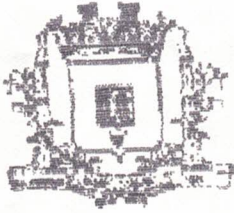
Art. 2.º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - construção de obras de prioridade municipal, execução de serviços relativos à limpeza urbana, manutenção da malha viária;

II - operação de máquinas, veículos e equipamentos, bem como a execução de outros trabalhos administrativos que não possam sofrer solução de continuidade em decorrência de afastamento, falecimento, aposentadoria, exoneração, demissão de servidor;

III - acréscimo extraordinário de serviço não previsto.

65



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3.º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, através de contrato de trabalho por prazo determinado, que reger-se-á por esta Lei e pelas normas estabelecidas na Consolidação das leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único - O prazo de contratação nos termos desta Lei não poderá exceder a 01 (um) ano.

Art. 4.º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior a importância recebida, nível básico, pelos servidores efetivos da mesma categoria funcional.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 5.º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.

§ 1.º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

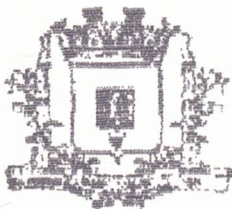
§ 2.º - A extinção do contrato, por iniciativa de órgão contratante, nos moldes do inciso III, decorrerá da conveniência administrativa e independerá de comunicação prévia.

Art. 6.º - os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

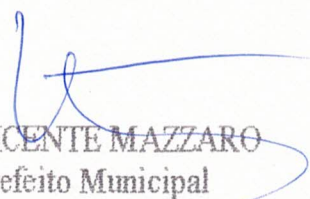
Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

65




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Major Vieira, 16 de março de 1998



VICENTE MAZZARO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.



VALMIR MIGUEL FREDERICO
Secretário de Administração e
Planejamento